



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	23
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	23
Gabinete Militar do Governador.....	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	24
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	25
Secretaria de Estado de Fazenda.....	25
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	26
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	27
Secretaria de Estado de Saúde.....	31
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	36
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	37
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	37
Secretaria de Estado de Educação.....	38
Secretaria de Estado de Turismo.....	42
Advocacia-Geral do Estado.....	42
Controladoria-Geral do Estado.....	42
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	42
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	43
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	51
Editais e Avisos.....	51

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.407, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda –, a que se refere o art. 29 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Seda tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar, de assentamentos da reforma agrária e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris;

II – à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos da agricultura familiar;

III – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais, à gestão e à administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

IV – à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inadequado à atividade agropecuária.

Art. 3º – São atribuições da Seda:

I – formular, coordenar, executar e avaliar, diretamente, em cooperação ou em parceria com instituições públicas ou privadas, ações em observância às diretrizes da política estadual de desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar;

II – formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas, diretrizes, programas e ações relacionadas à discriminação, à arrecadação de terras devolutas rurais estaduais e às atividades de destinação das terras públicas rurais;

III – formular, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas, diretrizes, programas e ações relacionadas à promoção do fortalecimento da agricultura familiar, especialmente da produção e da comercialização dos produtos da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais;

IV – formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos em sua área de atuação, entre eles o Plano Estadual de Reforma Agrária;

V – promover e fomentar estudos e pesquisas sobre agricultura familiar, agroecologia, situação socioeconômica do campo, acesso à terra e à água, reforma agrária, regularização fundiária e outros temas voltados para as ações da Seda;

VI – planejar e executar as atividades, ações, projetos, programas e políticas públicas na área de competência do órgão, garantindo o enfoque necessário ao acesso à água e ao desenvolvimento das juventudes rurais, das mulheres do campo, da floresta e das águas e dos povos e comunidades tradicionais;

VII – articular, celebrar parcerias e realizar intercâmbio com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira para a promoção de ações em sua área de competência;

VIII – elaborar e manter cadastro com dados georreferenciados sobre a situação fundiária rural do Estado.

Art. 4º – Integram a área de competência da Seda, por subordinação administrativa, os seguintes órgãos colegiados:

I – Conselho Diretor Pró-Pequi;

II – Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Familiar;

III – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

IV – Comissão Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT-MG.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º – A Seda tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Unidade Setorial de Controle interno;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria de Planejamento;

VI – Assessoria de Normas e Procedimentos;

VII – Coordenadoria das Unidades Regionais;

VIII – Coordenadoria de Juventudes Rurais e Educação do Campo;

IX – Coordenadoria das Mulheres do Campo, da Floresta e das Águas;

X – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

a) Diretoria de Planejamento e Orçamento;

b) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

c) Diretoria de Recursos Humanos;

d) Diretoria de Logística e Aquisições;

e) Diretoria de Convênios e Parcerias;

XI – Subsecretaria de Acesso à Terra;

a) Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária;

1 – Diretoria de Arrecadação de Terras;

2 – Diretoria de Gestão de Terras Arrendadas e Alienadas;

3 – Diretoria de Destinação de Terras;

b) Superintendência de Regularização Fundiária;

1 – Diretoria de Fomento Fundiário;

2 – Diretoria de Titulação de Terras;

c) Superintendência de Geocadastro Rural;

1 – Diretoria de Cadastro Técnico;

2 – Diretoria de Georreferenciamento e Medições Técnicas;

3 – Diretoria de Pesquisa e Produção de Informações Geográficas;

d) Superintendência de Territórios Coletivos;

1 – Diretoria de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

2 – Diretoria de Regularização Fundiária Rural de Territórios Tradicionais;

3 – Diretoria de Assentamentos e Reassentamentos Rurais;

4 – Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo;

XII – Subsecretaria de Agricultura Familiar;

a) Superintendência de Acesso a Mercados e Comercialização;

1 – Diretoria de Acesso aos Mercados Institucionais e Circuitos Regionais de Comercialização;

2 – Diretoria de Feiras e Eventos da Agricultura Familiar;

3 – Diretoria de Apoio às Organizações da Agricultura Familiar;

b) Superintendência de Apoio à Produção Sustentável;

1 – Diretoria de Agroecologia e Produção Orgânica;

2 – Diretoria de Produção Animal;

c) Superintendência de Estruturação da Agricultura Familiar;

1 – Diretoria de Agroindústria Familiar;

2 – Diretoria de Infraestrutura Básica para Agricultura Familiar;

3 – Diretoria de Promoção do Acesso à Água;

d) Superintendência de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

1 – Diretoria de Acompanhamento à Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

2 – Diretoria de Educação Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO III DO GABINETE

Art. 6º – O Gabinete tem como atribuições:

I – encarregar-se do relacionamento da Seda com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Seda;

III – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Seda;

IV – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – articular com organizações civis e públicas das esferas federal, estadual e municipal, no que compete ao desenvolvimento das ações da área de competência da Seda.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 7º – A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da Seda, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com as atribuições de:

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar planejamento anual de suas atividades contemplando ações no âmbito da Seda e da CGE;